



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 499/88

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado a reajustar os vencimentos e Funções Gratificadas dos Funcionários da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, em 30% (trinta por cento) para os Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, e em 35% (trinta e cinco por cento) para os Níveis QP-8, QP-5 e QP-4.
- Art. 2º - Os recursos necessários para a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1988, revogadas as disposições em contrário.

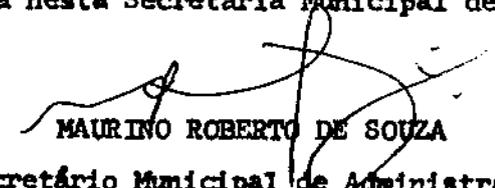
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 21 de abril de 1988.


FIRMINO DE MARTIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.


MAURINO ROBERTO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração